

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPINAS  
CAMPREV – CONSELHO FISCAL**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar  
10/2004 CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 23/06/2023**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte e três, em reunião estabelecida na modalidade virtual reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Tiago Souto Ribeiro. A reunião iniciou-se às 08:30h com presença de todos conselheiros, suplantando, pois, o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 05º. A reunião iniciou com a leitura da ata da vigésima quinta reunião extraordinária deste conselho pelo conselheiro Arquimedes Coroas do Val e após apreciação, observações e correções dos membros deste conselho seguiu para assinatura. O conselheiro Tiago Souto Ribeiro digitalizou e distribuiu partes do relatório de governança de 2022 a serem analisadas pelos membros deste conselho. A seguir a reunião prosseguiu com a leitura do relatório do controle interno do quarto trimestre de 2022 e logo em sua introdução foi questionado pelos conselheiros Leonardo de Jesus Giaretta e Marilena Ferreira sobre a unanimidade de aprovação pelo conselho municipal de previdência na 48ª reunião extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2022, que solicitaram vistas a esta ata. Após o término desta leitura arguiu-se os seguintes questionamentos: o porquê da falta informação sobre o que é realizado com o saldo decorrente da taxa de administração, o porquê de não existir um fundo gestor; o porquê das receitas e despesas não estarem disponibilizadas ao site conforme solicita o relatório do controle interno e o porquê do Controle Interno não ter acesso aos documentos que comprovem a fidedignidade de valores repartidos aos Fundos Financeiro e Previdenciário informados pela consultora FIPE; qual a atitude que deve ser tomada quando o investimento é desenquadrado dos limites e o porquê os valores repassados relativos aos termos de acordo de parcelamento estarem inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela atualização das parcelas vencidas na competência. Observou-se: (i) que a recomendação CNRPPS/ME Nº 1, de 15 de março de 2021 sugere aos entes federativos e aos órgãos e entidades gestoras dos RPPS a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária e que a mesma não é atendida pelo CAMPREV; (ii) Com base no detalhamento que acompanha este Relatório de Irregularidades, o ente federativo deverá analisar os dados informados no DIPR, identificar a origem das divergências e adotar as medidas necessárias para sua regularização; (iii) A aposentadoria eletrônica é tema que vem sendo tratado desde a renovação do Contrato da Atlantic em 2014, tendo feito progressos em 2021 e que tinha como previsão entrar em operação em fevereiro/2022, porém, o contrato com a Atlantic está se encerrando e até o momento a aposentadoria eletrônica não está vigente. Deverá ser solicitado acesso aos seguintes

processos SEI's: (i) CAMPREV.2021.00000995-14; (ii) CAMPREV.2022.00002380-77; (iii) CAMPREV.2021.00000865-36. Fica decidido para a próxima reunião: (i) Leitura da ata da reunião anterior; (ii) Leitura dos contratos da FIPE. Nada mais sendo tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

Arquimedes Coroas do Val \_\_\_\_\_



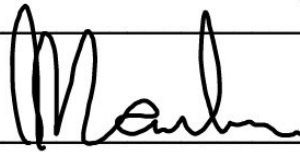
Leonardo de Jesus Giaretta \_\_\_\_\_



Maria Aparecida Paiva \_\_\_\_\_



Marilena Ferreira \_\_\_\_\_



Tiago Souto Ribeiro \_\_\_\_\_

